



Portaria nº 256, de 27 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro, e pela alínea “a” do item 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 248/2008 internaliza, no Brasil, a Resolução GMC (Mercosul) n.º 07/08, que define os critérios de aprovação do lote de produtos pré-medidos ou pré-embalados, comercializados em unidade de massa e de volume;

Considerando que não há motivos técnicos para a concessão de tolerância diferenciada para a sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, e que não há a adoção de tolerância diferenciada para o produto em outros países, inclusive os Estados-membros do Mercosul;

Considerando que esta medida é fundamental para não prejudicar as relações comerciais que envolvem o produto sardinha em óleo;

Considerando que se faz necessário estipular um prazo para adequação dos fabricantes deste produto, resolve:

Art. 1º A sardinha em óleo com data de fabricação após 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta portaria deverá ser comercializada em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 248/2008 ou sua substitutiva.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria Inmetro n.º 69/2004.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO